



000049

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CONTRATO Nº 47/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ARTISTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUCAO MUSICAL-ME, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG n.º 710.184 SSP/SE e CPF n.º 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUCAO MUSICAL-ME**, sediada na Conjunto Manoel Dantas, n.º 118, Bairro: Centro, Capela/SE, Cep:49.700-000, inscrita no CNPJ 45.963.623/0001-06, aqui representada pela senhora **HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA**, brasileira, portador do RG 2.017.831-0 SSP/SE e CPF 008.258.145-29, Residente e domiciliado no Conjunto Manoel Dantas, n.º 118, Casa A, Bairro: Centro, Capela/SE, Cep:49.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação para apresentação do show artístico da Banda Danielzinho o Kaceteiro do Forró, na realização da Festa de Emancipação Política da Cidade de São Francisco, com o tema na emancipação já é São João, deste Município, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a Prefeitura obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo pago o valor global após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de Regularidade com o FGTS, FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§1º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93)

Praça Santos Sobrinho, n.º 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

Assinatura

[Assinatura]



000050

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

O presente Contrato terá prazo de vigência 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

Item	Banda	Data	Horário
1	Danielzinho o Kaceteiro do Forró	19/06/2022	20h00min as 22h00min

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2018- Secretaria de Cultura

AÇÃO: 2041 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

ED: 3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1500.0000- Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

Assinatura



000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 19/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

Masineiro
[Assinatura]



000052

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica o servidor **Antônio Cesar Alves de Araújo**, responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

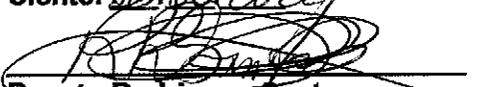
Fica eleito o Foro da Cidade de São Francisco/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 15 de Junho de 2022.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

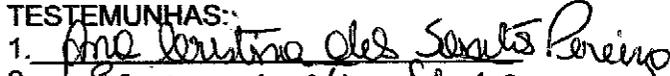
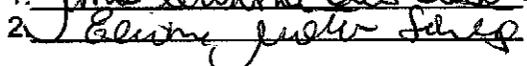

HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUCAO MUSICAL-ME
HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA
Contratada

Ciente: 15/06/2022

Renato Rodrigues Santos
Gestor do Contrato

Ciente: 15/06/2022


Antônio Cesar Alves de Araújo
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 
1. **Antônia Cristina dos Santos Pereira**
- 
2. **Gláucia Jurek Sales**